



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 003/2018

FIs.....

CONTRATO Nº 019/2018.

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa Claudio Aparecido Ferraz de Oliveira - ME, Referente:- Convite nº 003/2018”.

Aos dezesseis dias (16) do mês de março (03) do ano de dois mil e Dezoito (2018), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa Claudio Aparecido Ferraz de Oliveira - ME, com sede à Rua Capitão Antônio Demarchi Cruz, nº 61, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CNPJ nº 27.040.176/0001-23, representada pelo Senhor Claudio Aparecido Ferraz de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 003/2018, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, os serviços que lhe fora adjudicados no processo licitatório da CARTA CONVITE nº 003/2018, conforme abaixo descrito: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de comunicação, planejamento de campanhas institucionais, elaboração de projetos estratégicos de comunicação, padronização da comunicação visual e gráfica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 003/2018

Fis.....

pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

FR01 - 02.02.04.122. 0002.2.004000.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 66.000,00 – Tesouro 98, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das peças sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 003/2018

Fis.....

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 16 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Claudio Aparecido Ferraz de Oliveira - ME

Testemunhas:-

1-

PAULO ROZANHA SILVA - RG. 17807147

2-

DARS MARQUES - RG. 33.128.271



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 003/2018

Fls.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Contratada CLAUDIO APARECIDO FERRAZ DE OLIVEIRA - ME
Contrato nº 019/2018.
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE COMUNICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogados EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 16 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal


CLAUDIO APARECIDO FERRAZ DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADA